

ORIENTAÇÃO Nº 007/2019

ORIENTA OS PREGOEIROS E MEMBROS DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AUTOMÁTICA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITANTE QUE TENHA SIDO DECLARADO SUSPENSO OU INIDÔNEO POR OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO.

REFERÊNCIA

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Com efeito, visando orientar os pregoeiros e membros de licitação da administração pública estadual acerca da participação em certames de licitante que tenha sido declarado suspenso ou inidôneo, a Procuradoria Geral do Estado através do ENUNCIADO - NÚCLEO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR - NCAD 002/2015, orientou acerca da impossibilidade de extensão automática das sanções administrativas.

PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

- 1.** Não será admitida na licitação a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos.
- 2.** Em consonância com o art. 200 da Lei estadual no 9.433/2005, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 3.** Não ocorre a extensão automática da penalidade do impedimento de licitar e contratar aplicada por um ente federativo para os demais entes da Federação, por ausência de previsão legal e por violação do princípio da autonomia federativa, sem prejuízo da instauração de procedimento investigativo para apurar indícios de irregularidade e posterior deflagração de processo administrativo sancionatório para imposição de penalidade.